

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 1/2022 - UASG 170018**

Nº Processo: 10265.285643/2022-80.

Não se Aplica Nº 0/. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 1A RF.

Contratado: 03.216.036/0001-03 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA DO MATO GROSSO DO SUL. Objeto: O presente instrumento estabelece um acordo de cooperação técnica (ACT) sem ônus para formação de pilotos e utilização de horas de voo para a RFB por meio da SRRF01, em parceria com o estado do Mato Grosso do Sul por meio da SEGOV/MS.

Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 19/10/2022 a 18/10/2037. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 19/10/2022.

Controladoria-Geral do Estado

DELIBERAÇÃO CSCI-MS n. 11, de 15 de dezembro de 2022.

Dispõe acerca do julgamento do recurso interposto perante o Conselho Superior do Controle Interno, com fulcro no art. 23 do Decreto Estadual n. 14.890, de 11 de dezembro de 2017, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização n. 53/000184/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Responsabilização n. 53/000184/2021 e, considerando a 3ª Reunião Extraordinária do corrente ano,

DELIBERA:

Art. 1º Apreciar o recurso interposto pelas empresas Mega Comércio de Produtos Hospitalares Eireli, SPV Comercial Eireli e Universal Produtos Hospitalares Ltda., negando-lhe provimento, para o fim de manter as penalidades impostas pelo Controlador-Geral do Estado, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização n. 53/000184/2021 (respectivamente, Resolução CGE/MS n. 70, de 18 de outubro de 2022, Resolução CGE/MS n. 71, de 18 de outubro de 2022 e Resolução CGE/MS n. 72, de 18 de outubro de 2022, publicadas no Diário Oficial do Estado n. 10.967, de 19 de outubro de 2022, pág. 6 a 8), conforme Relatório e Voto proferido pela Conselheira Laura Cesco Gonçalves da Silva Teixeira, aprovados, por unanimidade, pelo Plenário do Conselho Superior do Controle Interno.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2022.

MARINA HIRAOKA GAIDARJI
Presidente do Conselho Superior do Controle Interno
(em exercício)

RONEY ABADIO CANDIDO DIAS
Conselheiro

LUCIANA DA CUNHA ARAÚJO MATOS DE OLIVEIRA
Conselheira

ÁLVARO CARNEIRO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro

JULIANA SILVA BARBOSA
Conselheira

LAURA CESCO GONÇALVES DA SILVA TEIXEIRA
Conselheira

IONE DUARTE FIGUEIREDO
Conselheira

Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 3.291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece o valor da UFERMS para o mês de janeiro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício da competência que lhe confere o § 1º do art. 302 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e

Considerando a necessidade de se estabelecer o valor da Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS) para o mês de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantido em R\$ 47,20 (quarenta e sete reais e vinte centavos) o valor da Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS), a vigorar no mês de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Campo Grande - MS, 12 de dezembro de 2022.

LUIZ RENATO ADLER RALHO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 3.290, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece as datas-limites para o recolhimento do ICMS, relativamente aos fatos geradores a ocorrerem nos meses de janeiro e fevereiro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício da competência que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, e tendo em vista o disposto no art. 82, I, do Regulamento do ICMS e nos arts. 1º, I, e 4º do seu Anexo VIII,

R E S O L V E:

Art. 1º As datas-limites para o recolhimento do ICMS relativo aos fatos geradores a ocorrerem nos meses de janeiro e fevereiro de 2023 são as fixadas no Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 12 de dezembro de 2022.

LUIZ RENATO ADLER RALHO
Secretário de Estado de Fazenda